

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ (1.ª)

Projectos de lei n.º 216/XIII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3.º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

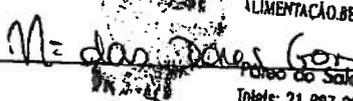
Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa n.º 1

Data Lisboa, 8 de Julho de 2016

Assinatura




FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL

FESAHT

Pátio do Salema n.º 4-3.º - 1150-062 LISBOA

Telef: 21 887 3044 / 21 887 4895 - Fax: 21 887 0510

internet: www.fesaht.pt
e-mail: fesaht@fesaht.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



207
f

**Projecto de Lei n.º 216/XIII (1.ª)
Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à décima primeira alteração à Lei
n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho**

(Separata nº 29, DAR, de 11 de Junho de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de lei n.º 216/XIII (1.ª) da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, atribui o direito a 25 dias úteis de férias anuais no sector privado, mediante alteração do disposto no artigo 238.º do Código do Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho.

A alteração proposta não implica qualquer aumento/majoração do período de férias dependente da assiduidade do trabalhador, antes garantindo a todos os trabalhadores um período mínimo de 25 dias úteis de férias pagas.

A CGTP-IN congratula-se com a proposta apresentada, não só pelo aumento do período anual de férias, como também pela consagração de um direito a férias, integrado num direito mais geral, relativo ao direito ao repouso e a lazeres, e que se consubstancia nos direitos a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas. Trata-se, em suma de um direito irrenunciável, não condicionado à assiduidade e efectividade de serviço, nem à antiguidade do trabalhador e que deve ser atribuído por forma a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural.

Pelos motivos expostos, a CGTP-IN dá o seu acordo ao presente projecto de lei e consequentemente ao aumento do período anual de férias para os 25 dias úteis, de acordo com os objectivos consagrados na Constituição da República Portuguesa e esperando que o mesmo venha a ser brevemente aprovado.

8 de Julho de 2016